

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.780, DE 2012

Confere ao Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, o título de Capital Nacional da Juta.

Autor: Deputado CARLOS SOUZA
Relator: Deputado JEAN WYLLYS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise visa, na forma do seu art. 1º, a conferir ao Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, o título de Capital Nacional da Juta.

O projeto foi distribuído, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Com o desmembramento da Comissão de Educação e Cultura em duas Comissões, o Projeto de Lei nº 4.124/2008 foi redistribuído em 08/03/2012 para esta Comissão de Cultura.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Comissão de Cultura, apesar de criada nesta Sessão Legislativa, já possui recomendações aos relatores acerca de diversos tipos de Projetos de Lei, consolidados na Súmula Nº 1/2013.

Com relação aos Projetos de Lei que pretendam conceder título de capital nacional, consta da referida Súmula:

Há estudo da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados que recomenda que a “concessão de título de ‘capital nacional’ a determinada localidade, para fazer-se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade, vale dizer, depende da demonstração de que: (i) a concessão do título terá algum efeito concreto, no mundo real, importante o suficiente para justificar o esforço que se está a requerer do Estado, no seu reconhecimento; e (ii) o município que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos.”

Recomenda-se ao Relator analisar o mérito da homenagem e seus reflexos culturais, verificando se o projeto de lei está instruído com documentos que comprovem a adequação da homenagem e os consequentes benefícios à cidade a ser laureada.

Nesse sentido, feita análise do PL 4.780/12 constatou-se não ter juntado o Autor documentos que comprovassem a adequação da homenagem pretendida.

Ainda assim, com base em pesquisa realizada especificamente para balizar o presente voto, constatou-se o seguinte:

De acordo com Okiro de Senna Braga, em sua obra *Cultura e Beneficiamento da Juta*:

A juta é uma planta têxtil, pertencente à família das Tiliáceas, anual, ereta, de crescimento rápido e de cujas hastes são extraídas as fibras que constituem o objetivo de sua cultura.

Por se tratar de planta anual, para manter a produtividade do município, seu replantio deve ser realizado na totalidade da área utilizada anteriormente.

É nesse aspecto que se constatou o óbice para a aprovação do Projeto de Lei 4780, de 2012. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística elabora anualmente um comparativo de produtividade de produtos agrícolas por município. Consultando tal relatório, de 2008 a 2011, observou-se que: nos anos de 2008 e 2009 o município de Itacoatiara não produziu juta, tendo sido o maior produtor o município de Manacapuru, com 370 e 437 toneladas respectivamente. A cultura de tal insumo passou a ser realizada no município de Itacoatiara em 2010, tendo atingido a produção de 288 toneladas e de 240 toneladas em 2011. De fato, em tais anos, o município de Itacoatiara foi o maior produtor brasileiro.

Entretanto, diante da ausência de perenidade na produção de juta e mesmo da alta volatilidade da mesma (uma vez que o município de Manacapuru teve nos anos de 2010 e 2011 a produção de 54 e 65 toneladas respectivamente), seria temerário conceder ao município de Itacoatiara o título de capital nacional da juta.

Além de tais considerações, cumpre asseverar que é recente exploração da juta pelo município de Itacoatiara, não havendo uma cultura popular que necessitasse ser reconhecida.

Tendo em vista o todo o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 4.780, de 2012.

Sala da Comissão, 03 de Setembro de 2013.

Deputado JEAN WYLLYS
Relator